



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 285

MEDIDA PROVISÓ

00030

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº/06
(Do Sr. Deputado GIVALDO CARIMBÃO)**

O artigo 1º, e o Inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 285, de 6 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e de outras instituições financeiras oficiais, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º

I -

II – beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória prevê o teto de apenas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as renegociações nela previstas. Trata-se no entanto de um valor muito aquém do necessário para atender a considerável parcela dos agricultores do Nordeste que se encontram endividados. As razões para tal endividamento são entretanto causadas por fatores alheios à vontade dos mesmos, pois foram todos, ao longo dos anos, vítimas das vicissitudes da natureza e de uma política de juros escorchantes. Por isso a presente proposta tem o objetivo de alterar esse teto para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que é um patamar plenamente aceitável e está de acordo com os limites de endividamento dos pequenos e médios agricultores. Se a finalidade é beneficiar apenas essas categorias o objetivo será atingido com o novo limite que pretendemos impor.

Por outro lado o texto original da MP 285 limita a renegociação aos produtores rurais que contraíram empréstimos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, ou seja, mantida essa redação, os agricultores que pediram empréstimos ao Banco do Brasil, na área de atuação da ADENE, por exemplo, não serão beneficiados.

Diante disso acrescentamos também a expressão “...e de outras instituições financeiras oficiais”, com o objetivo de propiciar que, desde que o prestador seja banco oficial, todos sejam beneficiados, pois a situação de penúria é igual para todos.

Esperamos sensibilizar a todos para a aprovação dessa emenda que visa à correção de distorções contidas no texto original da Medida Provisória 285, de 2006, alargando os seus benefícios a todos quantos se encontrem em idêntica situação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2006.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
PSB/AL

